

# MANUAL DE EXIGÊNCIAS



JUCEA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

# EXPEDIENTE

## Coordenação:

PRESIDENTE: Maria de Jesus Lins Guimarães

VICE-PRESIDENTE: Jacqueline Alfaia de Oliveira

SECRETÁRIA-GERAL: Lycia Fabíola de Andrade

PROCURADORA: Iasmin Rosana Alves da Cruz

## EQUIPE DE TRABALHO:

Kenny Rebouças de Aguiar

Kaio Augusto Coelho Munhoz

Karen de Castro Lôndero

Caio Augustus do Nascimento

## Colaboração:

Assessora de Comunicação:

Áquila Sicsú

Estagiária de Design Gráfico:

Glenda Araújo

Estagiária de Jornalismo:

Clara Gentil

# SUMÁRIO

## 1. Disposições Preliminares (Página 5)

### 1.1. Instruções

Revogadas

### 1.2. Instruções em Vigor

## 2. Padronização Nacional na Formulação de exigências (Página 10)

## 3. Lista de Exigências (Página 17)

### 3.1. Anexo IV – LTDA

### 3.2. Anexo II – Empresário Individual

### 3.3. Anexo III – EIRELI

## 4. Questões que não são passíveis de formulação de exigência (Página 92)

# 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## 1.1. INSTRUÇÕES NORMATIVAS REVOGADAS

### INSTRUÇÕES NORMATIVAS REVOGADAS

IN DREI n° 01/2013	IN DREI n° 11/2013	IN DREI n° 20/2013	IN DREI n° 29/2014
IN DREI n° 02/2013	IN DREI n° 12/2013	IN DREI n° 21/2014	IN DREI n° 30/2013
IN DREI n° 03/2013	IN DREI n° 13/2013	IN DREI n° 22/2014	IN DREI n° 31/2013
IN DREI n° 04/2013	IN DREI n° 14/2013	IN DREI n° 23/2013	IN DREI n° 32/2015
IN DREI n° 05/2013	IN DREI n° 15/2013	IN DREI n° 24/2014	IN DREI n° 33/2013
IN DREI n° 07/2013	IN DREI n° 16/2013	IN DREI n° 25/2014	IN DREI n° 34/2013
IN DREI n° 08/2013	IN DREI n° 17/2013	IN DREI n° 26/2014	IN DREI n° 35/2013
IN DREI n° 09/2013	IN DREI n° 18/2013	IN DREI n° 27/2013	IN DREI n° 36/2017
IN DREI n° 10/2013	IN DREI n° 19/2013	IN DREI n° 28/2014	IN DREI n° 37/2013

IN DREI n° 38/2013	IN DREI n° 46/2013	IN DREI n° 54/2013	IN DREI n° 62/2013
IN DREI n° 39/2017	IN DREI n° 47/2013	IN DREI n° 55/2013	IN DREI n° 63/2013
IN DREI n° 40/2013	IN DREI n° 48/2013	IN DREI n° 56/2013	IN DREI n° 64/2019
IN DREI n° 41/2013	IN DREI n° 49/2018	IN DREI n° 57/2013	IN DREI n° 66/2013
IN DREI n° 42/2013	IN DREI n° 50/2013	IN DREI n° 58/2013	IN DREI n° 67/2019
IN DREI n° 43/2013	IN DREI n° 51/2013	IN DREI n° 59/2019	IN DREI n° 68/2013
IN DREI n° 44/2018	IN DREI n° 52/2013	IN DREI n° 60/2013	IN DREI n° 69/2019
IN DREI n°. 45/2013	IN DREI n° 53/2018	IN DREI n° 61/2013	IN DREI n° 71/2013
			IN DREI n° 75/2013
			IN DREI n° 78/2013

## 1.2 INSTRUÇÕES NORMATIVAS EM VIGOR

### INSTRUÇÕES NORMATIVAS EM VIGOR

IN DREI n° 06/2013	Disciplina o arquivamento de atos de Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas no País.
IN DREI n° 65/2013	Revoga a Instrução Normativa DREI n° 28, de 6 de outubro de 2014.
IN DREI n° 70/2013	Dispõe sobre a fiscalização jurídica dos órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, bem como institui a Ouvidoria-Geral do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI e o procedimento para formulação de consultas por parte das Juntas Comerciais.

<p>IN DREI nº 72/2013</p>	<p>Dispõe sobre: a matrícula e hipóteses do cancelamento de administradores de armazéns gerais e trapicheiros; a habilitação, nomeação e matrícula e seu cancelamento de Tradutor Público e Intérprete Comercial; e o processo de concessão de matrícula, o cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e de outras providências.</p>
<p>IN DREI nº 73/2013</p>	<p>Altera a Instrução Normativa nº 70, de 6 de dezembro de 2019.</p>
<p>IN DREI nº 74/2013</p>	<p>Altera a Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.</p>
<p>IN DREI nº 76/2013</p>	<p>Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados no âmbito das Juntas Comerciais, relativas à prevenção de atividades de lavagem de dinheiro, ou a ela relacionadas, e financiamento do terrorismo; e da Lei nº 13.810, relativas ao cumprimento de determinações do Conselho de Segurança das Nações Unidas acerca da indisponibilidade de ativos.</p>

<p>IN DREI nº 77/2013</p>	<p>Dispõe sobre os pedidos de autorização para funcionamento de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no país, por sociedade empresária estrangeira, bem como revoga as Instruções Normativas DREI nº 7; 25; 49; e 59.</p>
<p>IN DREI nº 80/2013</p>	<p>Altera a Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.</p>
<p>IN DREI nº 81/2013</p>	<p>Dispõe sobre as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, bem como regulamenta as disposições do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.</p>
<p>IN DREI nº 82/2013</p>	<p>Institui os procedimentos para autenticação dos livros contábeis ou não dos empresários individuais, das empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli, das sociedades, bem como dos livros dos agentes auxiliares do comércio</p>



## 2. PADRONIZAÇÃO NACIONAL DE FORMULAÇÃO DE EXIGÊNCIAS

Caros assessores (as), colocamos aqui à disposição dos senhores algumas disposições importantes do Capítulo V da IN/DREI nº 81 que dizem respeito à Padronização Nacional na Formulação de Exigências:

Começando com o art. 49 da IN/DREI nº 81 que dispõe que é vedado o indeferimento do arquivamento ou a formulação de exigências por motivo diverso daqueles constantes nas tabelas previstas nos anexos II, III e IV; tabelas essas que estão localizadas a partir da página 16 deste presente manual.

**Art. 49.** É vedado o indeferimento do arquivamento ou a formulação de exigência por motivo diverso daqueles constantes de tabelas próprias dos Manuais de Registro, anexos II, III e IV, desta Instrução Normativa.

§ 1º A Junta Comercial formulará notas explicativas indicando os pontos do ato (documento, página, cláusula, artigo, parágrafo, linha, etc.) aos quais cada exigência se refere.

§ 2º Não poderá constar das notas explicativas:

I - nome, telefone, e-mail ou qualquer outra forma ou meio de contato do analista; e

II - exigência diversa das constantes das listas de exigências.

§ 3º A Junta Comercial poderá continuar utilizando as respectivas listas de exigências para os tipos jurídicos e atos não contemplados no caput, bem como para os atos de transformação, incorporação, fusão, cisão e conversão e os interestaduais.

**Nota 1:** Ou seja caro assessor, somente poderá ser indeferido o arquivamento ou somente poderá ser feita formulação de exigências, nos casos previstos nas tabelas dos Anexos II, III, IV, da IN° /DREI 81 que estão expostas nesse presente manual da página 16 a 117.

**Nota 2:** Muito importante: Não poderá o assessor, em suas notas explicativas, expor seus nomes, telefones, e-mails ou qualquer outra forma de contato.

Posteriormente, vale apenas a leitura do artigo 50 que preceitua:

**Art. 50.** Verificada a existência de vício dentre aqueles elencados nos anexos II, III e IV desta Instrução Normativa, o processo será colocado em exigência.

§ 1º A lista indicando as exigências formuladas, acompanhadas das notas explicativas, deverá ser anexada ao processo disponibilizado no sítio da Junta Comercial.

§ 2º O processo em exigência será entregue por completo ao interessado, exceto se este optar pelo cumprimento sem a retirada.

Não obstante, o art. 51 traz mandamentos muito importantes, acompanhem na íntegra:

**Art. 51.** Todos os vícios constantes do ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento serão verificados e apontados na primeira análise realizada pela Junta Comercial.

§ 1º O cumprimento das exigências será analisado por quem as formulou, exceto em caso de impossibilidade devidamente justificada.

§ 2º Em sendo formulada(s) nova(s) exigência(s) em desacordo com o caput e sem conexão com as providências saneadoras adotadas pelo interessado, incumbe ao Secretário Geral dar conhecimento de tal fato ao plenário, exclusivamente para ciência deste.

§ 3º Caso o interessado promova inclusões, alterações ou exclusões em seu pedido inicial sem conexão com as necessárias para cumprimento das exigências, será considerado como novo pedido, sendo devidos os recolhimentos dos preços dos serviços correspondentes ao novo pedido.

§ 4º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, à critério da Junta Comercial, ao interessado não será devida a devolução dos valores anteriormente recolhidos.

**Nota 1:** Assessores (as), prezando a celeridade e eficiência, é importante frisar que todos os vícios/erros constantes no ato, documento ou instrumento apresentado para análise devem ser TODOS apontados na primeira análise, e não ser apontados à cada análise que volta o processo.

**Nota 2:** Caso o assessor, quando voltar o processo, faça uma nova exigência diversa daquela que fez na primeira análise, a Secretaria Geral dará conhecimento de tal fato ao plenário.

**Nota 3:** Caso o usuário promova novas inclusões, alterações ou exclusões em seu pedido inicial sem conexão com o primeiro pedido, tal fato será considerado como novo pedido e deverá pagar novamente pelos serviços correspondentes.

Em continuação, faremos a leitura do art. 52:

**Art. 52.** A Junta Comercial poderá estabelecer trâmite prioritário para análise do cumprimento de exigências.

Parágrafo único. Terá trâmite prioritário obrigatório a análise do cumprimento de nova(s) exigência(s) formulada(s) sem conexão com as providências saneadoras adotadas pelo interessado.

O art. 53 da IN/DREI n. 81 é de suma importância, e deve ser observado atentamente:

**Art. 53.** As exigências formuladas pela Junta Comercial deverão ser cumpridas em até trinta dias corridos, contados da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho, sob pena de ser considerado novo pedido de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços dos serviços correspondentes.

§ 1º As reiteraões de exigências deverão ser cumpridas no que restar do prazo mencionado no caput.

**Nota 1:** Devem ser cumpridas em 30 dias corridos as exigências formuladas pela Junta Comercial. Caso o usuário extrapole esse prazo, será considerado um novo pedido e deverá ser recolhido nova custa.

**Nota 2:** Caso o assessor faça reiteraões de exigências, estas deverão ser cumpridas no que restar do prazo de 30 dias. Nunca passando desse prazo.

Já o art. 55, trata da hipótese do assessor identificar, alguma questão/-situação que possa vir a ensejar a formulação de exigência não prevista nas tabelas dos anexos II, III, e IV.

**Art. 55.** Eventualmente, na hipótese de o analista identificar elemento que, a seu juízo, possa vir a ensejar a formulação de exigência além das relacionadas nos anexos II, III e IV desta instrução normativa, formulará questão dirigida ao Presidente que solicitará parecer da Procuradoria.

§ 1º A questão formulada indicará precisamente a norma, dentre as elencadas no art. 57 desta Instrução Normativa, na qual se fundamenta e os pontos do ato (documento, página, cláusula, artigo, parágrafo, linha etc) aos quais se refere.

§ 2º As questões formuladas que não culminaram em exigência excepcional terão seus autos arquivados nos termos definidos pela Junta Comercial.

**Nota 1:** Nesse caso, o assessor deverá formular a questão dirigindo à Presidência da JUCEA, e esta solicitará o parecer sobre o tema da Procuradoria.

**Nota 2:** Nessa questão formulada, deverá constar seus fundamentos, e os pontos do ato (documento, página, cláusula, artigo, linha) os quais se refere a controvérsia.

Continuando, faremos a leitura dos art. 56 e 57 conjuntamente pois tratam da mesma temática:

**Art. 56.** Ao Presidente compete indelegável e exclusivamente decidir por formular, em caráter excepcional, exigência além das relacionadas nos anexos II, III e IV desta Instrução Normativa, observadas as disposições desta subseção.

§ 1º O parecer da Procuradoria, conquanto não vinculante, é condição indispensável para a formulação de exigência excepcional.

§ 2º A exigência excepcional não gerará precedente e nem efeito vinculante.

§ 3º O Presidente, sempre que formulada exigência excepcional, em até cinco dias, dará conhecimento ao DREI que, conforme o caso, atualizará os anexos II, III e IV desta Instrução Normativa.

**Art. 57.** A exigência excepcional somente será formulada quando fundamentada em alguma das seguintes normas:

I - em lei;

II - no Decreto nº 1.800, de 1996; ou

III - em Instrução Normativa do DREI.

**Nota 1:** Depois da questão de exigência excepcional dirigida à presidência da JUCEA, é importante registrar que somente e exclusivamente a Presidência poderá formular exigências excepcionais, estas que não estão previstas nas tabelas dos anexos II, III, e IV da IN/DREI n. 81.

**Nota 2:** Caso a presidência acate ao pedido da exigência em caráter excepcional, esta dará ciência ao DREI que, analisará a questão, e se for o caso, atualizará as tabelas de exigências dos anexos II, III, IV.

### 3. LISTA DE EXIGÊNCIAS

#### 3.1. ANEXO IV – LTDA

	DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL
1	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	
1.1	<p>Substituir instrumento físico em virtude de erro material (sequência de páginas, cláusulas, alterações do contrato social, etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor.</p> <p>Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação.</p>	<p>Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.</p> <p>IN DREI nº 81, de 2020, art.27.</p>
1.2	<p>Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas.</p>	<p>Decreto nº 1.800, de 1996, art. 35.</p>
1.3	<p>Consularizar, apostilar ou traduzir documentos.</p>	<p>IN DREI nº 81, de 2020, art. 15 e § 2º.</p>



2 VIABILIDADE [Nome empresarial e Locacional]		
2.1	<p>Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia).</p> <p>Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM.</p>	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.
2.2	<p>Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.</p>	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.
3 DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE		
3.1	<p>Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado.</p> <p>Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.</p>	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.
3.2	<p>Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem.</p>	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.

## 4

## FICHA DE CADASTRO NACIONAL - FCN

4.1	<p>Anexar Ficha de Cadastro Nacional – FCN.</p> <p>Nota: Para cada filial aberta, alterada ou extinta deverá ser apresentada a FCN correspondente</p> <p>Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.</p>	<p>Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, III. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, III.</p> <p>Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.4, capítulo I.</p>
4.2	<p>Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.</p>	<p>Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.4, capítulo I.</p>

5	REQUERIMENTO [CAPA DO PROCESSO]	
5.1	<p>Apresentar requerimento de arquivamento (capa de processo) devidamente preenchido e assinado pelo administrador, sócio ou procurador com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado, devidamente identificado com nome, identidade e CPF.</p> <p>Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar, os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.</p>	<p>Código Civil arts. 1.151 e 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.</p>
5.2	<p>Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial.</p>	<p>Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.</p>

## 6

## COMPROVANTES DE PAGAMENTO

6.1	<p>Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial.</p> <p>Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.</p>	<p>Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.8, capítulo I.</p>
6.2	<p>Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos.</p>	<p>Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.8, capítulo I.</p>
6.3	<p>Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço.</p> <p>Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.</p>	<p>Lei nº 8.934, de 1994, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 53</p>

## 7

## PROCURAÇÕES E/OU AUTORIZAÇÕES

7.1	<p>Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia por instrumento público ou particular, com poderes específicos para a prática do ato.</p> <p>Nota: No caso de estrangeiro a procuração somente poderá ser arquivada se for em processo autônomo.</p>	<p>Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.</p> <p>Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.</p>
7.2	<p>Anexar ou arquivar, em separado, procuração por instrumento público, se analfabeto ou relativamente incapaz.</p>	<p>Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.</p>
7.3	<p>Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de dezoito anos e maior de dezesseis anos.</p>	<p>Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção I, capítulo II.</p>

7.4	Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante, no caso de falecimento de sócio.	Código Civil, art. 1.797. Código de Processo Civil, arts. 617 a 620. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção III, capítulo II.
7.5	Anexar alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens específico, para a prática do ato, no caso de falecimento de sócio.	Código de Processo Civil, arts. 617 a 620. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção III, capítulo II.
7.6	Anexar autorização judicial, para saída, por justa causa, de sócio, já que a sociedade é de prazo determinado.	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4.3, II, seção IV, capítulo II.

8.1	<p>Apor no contrato social, o visto do advogado com a indicação do nome completo e número de inscrição da Seccional da OAB.</p> <p>Nota: É dispensado o visto de advogado no contrato social da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.</p> <p>Nota: Não é obrigatório o visto de advogado nas alterações contratuais.</p>	<p>Lei nº 8.906, de 1994, art. 1º, § 2º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 36. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 7, seção I, capítulo II.</p>
8.2	<p>Incluir e/ou corrigir cláusula obrigatória no instrumento.</p>	<p>Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, seção I, capítulo II.</p>
8.3	<p>Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados.</p>	<p>Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1800, de 1996, arts. 53, I.</p>
8.4	<p>Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente.</p>	<p>Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso I.</p>

8.5	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994.	Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 111.
8.6	Anexar certidão expedida pela Junta Comercial para onde a sociedade seria transferida, com a informação de que o ato de transferência de sede não foi efetivado naquela UF.	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.11.3, seção IV, capítulo II.
8.7	<p>Consolidar a alteração do contrato social.</p> <p>Nota: É obrigatória a consolidação nos seguintes casos: reativação; transferência da sede para outra unidade da federação; cessão de quotas realizada por instrumento diverso; e conversão de sociedade simples ou associação do cartório de registro de pessoas jurídicas para a junta comercial.</p>	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção IV, capítulo II.



## 9

## SÓCIOS

## 9.1

## PESSOA FÍSICA

9.1.1	Complementar a qualificação do sócio, brasileiro ou estrangeiro, ou de seus representantes (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço completo).	Código Civil, art. 997, I. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção I, capítulo II.
9.1.2	Qualificar o representante, em seguida à qualificação do titular.	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.4, seção I, capítulo II.
9.1.3	Anexar cópia da identidade do sócio e, se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil  Notas: I. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico.	Lei nº 13.445, de 2017. Código Civil, art. 1.153. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, V. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, V. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.

9.1.4	Os sócios relativamente incapazes deverão ser assistidos.	Código Civil, art. 1.690. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1. seção I, capítulo II.
9.1.5	O sócio menor de dezesseis anos deverá ser representado.	Código Civil, art. 1.690. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção I, capítulo II.
9.1.6	Não poderá ser sócio de sociedade limitada a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial.	Código Civil, art. 977. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.2, seção I, capítulo II. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.

## 10

## PESSOA JURÍDICA

10.1	Complementar a qualificação do sócio pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do representante; nacionalidade, se a sede for no exterior; endereço completo da sede; CNPJ), com sede no país ou no exterior; número de inscrição no Cartório competente, sede no País.	Código Civil, art. 997, I; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, II e III, seção I, capítulo II.
10.2	Complementar a qualificação do sócio FIP (denominação; nº de inscrição no cartório competente; CNPJ; qualificação do administrador – nome empresarial, endereço completo e CNPJ; qualificação do Diretor ou sócio-gerente responsável pela administração)	Código Civil, art. 997, I; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, IV, Seção I, capítulo II.
10.3	Apresentar prova de sua constituição e de sua existência legal.	IN DREI nº 81, de 2020, art. 12, § 1º.

11.1	Complementar a qualificação do administrador não sócio (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil [indicar, se for o caso, a união estável] data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço).	Código Civil, art. 997, VI. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção I, capítulo II.
11.2	<p>Anexar cópia da identidade do administrador e, se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil.</p> <p>Notas: I. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico</p>	<p>Lei nº 13.445, de 2017. Código Civil, art. 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, 34, V. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.</p>

11.3	Anexar, se essa não constar de cláusula própria, declaração, sob as penas da lei, de que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária.	Código Civil, art. 1.011, § 1º. Decreto nº 1.800, de 1996 art. 34, inciso II. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção I, capítulo II.
11.4	Corrigir instrumento, pois, as funções de administração não podem ser delegadas a representante ou terceiros.	Código Civil, art. 1.018. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5, seção I, capítulo II.
11.5	Inserir os poderes e atribuições do administrador.	Código Civil art. 997, VI. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5.1, seção I, capítulo II].
11.6	Corrigir instrumento, pois, a designação de administrador não sócio dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5.2, seção I, capítulo II.
11.7	Existência de impedimento para ser administrador.	Código Civil, art. 1011; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.3, seção I, capítulo II. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.

## 12

## CONSELHO FISCAL

12.1	Corrigir composição do conselho.	Código Civil, art. 1.066.
12.2	Existência de impedimento para fazer parte do conselho.	Código Civil, art. 1.066 e § 1º.

## 13

## NOME EMPRESARIAL

13.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome dos sócios e/ou objeto social e ao tipo societário (princípio da veracidade).	Código Civil, art. 980-A, § 1º c/c 997, II e art. 1.158. Decreto nº 1800, de 1996, art. 53, III, alínea “a”. IN DREI nº 81, de 2020, art. 18.
13.2	Alterar o nome empresarial, pois já se encontra registrado nome empresarial idêntico ou semelhante.	Decreto nº 1.800, de 1996 art. 53, VI; IN DREI nº 81, de 2020, art. 22, I.
13.3	Acrescentar ao nome empresarial a expressão “EM LIQUIDAÇÃO”.	Código Civil, art. 1.103, parágrafo único; IN DREI nº 81, de 2020, art. 20. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção V, capítulo II.

13.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.	Lei nº 11.101, de 2005, art. 69. IN DREI nº 81, de 2020, art. 21. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, seção VI, capítulo II.
13.5	A alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada da partícula ME ou EPP deve ser feita por meio do instrumento de alteração e requerimento de alteração.	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção IV, capítulo II.
14	<b>OBJETO/CNAE</b>	
14.1	Definir o objeto de forma clara e precisa, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas.  Nota: O objeto poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, desde que não seja genérico.	Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, “b” e § 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4, seção I, capítulo II.
14.2	Descrever, obrigatoriamente, o objeto de forma clara e precisa, tendo em vista que ainda não há CNAE específico para a atividade pretendida.	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4, seção I, capítulo II.

14.3	Alterar objeto, pois, não é passível de registro empresarial.	Código Civil, arts. 966 e 982. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, § 2º. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
14.4	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto social.	Decreto nº 1.800, de 1996, art. 45. Manual de Registro de LTDA, anexo à IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção IV, capítulo II.
14.5	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto.	Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.
14.6	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica.	Manual de Registro LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, capítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
14.7	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal.	Manual de Registro LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, capítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.



14.8	Não consta do ato apresentado, assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.	Lei nº 6.634, de 1979, art. 5º. Manual de Registro LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.1, capítulo I.
15	<b>CAPITAL SOCIAL/QUOTAS</b>	
15.1	Declarar o capital, em moeda nacional, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária.  Nota: Qualificar os bens indicados.	Código Civil, art. 997, III. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2, seção I, capítulo II.
15.2	Indicar e qualificar o representante dos condôminos, no caso de co-propriedade de quotas.	Código Civil, art. 1.056. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2.3, seção I, capítulo II.
15.3	Indicar ou corrigir a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social.	Código Civil, art. 997, III c/c art. 1.004. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3, seção I, capítulo II.

15.4	Não é cabível a indicação de valor de quota inferior a um centavo.	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2.2, seção I, capítulo II.
15.5	Corrigir a forma de integralização, pois não está de acordo com normas legais.	Código Civil, art. 997, IV. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº81, de 2020, item 4.3, seção I, capítulo II.
15.6	Corrigir o valor do capital, o valor das quotas ou sua distribuição.	Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.
15.7	Descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário, no caso de integralização com imóvel, ou direitos a ele relativos.	Lei nº 8.934, de 1994, art. 35, VII, “a”. Decreto nº 1.800, 1996, art. 53, VIII, “a”. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.4, seção I – capítulo II.
15.8	Incluir no contrato ou anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis.	Código Civil, art. 1.647, I. Decreto nº 1.800, 1996, art. 53, VIII, “b”. Manual de Registro de LTDA, anexo à IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.4, seção I – capítulo II.

15.9	Anexar autorização judicial para a integralização de capital com bens de menor.	Manual de Registro de LTDA, anexo à IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.4, seção I – capítulo II.
15.10	É vedada contribuição ao capital social que consista em prestação de serviços.	Código Civil, art. 1.055, § 2º; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.6, seção I, capítulo II.
15.11	É vedada a integralização do capital com lucros futuros que o sócio venha a auferir na sociedade.	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.3, seção I, capítulo II.
15.12	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.

## 16

## DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE

16.1	A data de início da atividade não poderá ser anterior à data da assinatura do instrumento.	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, I, seção I, capítulo II.
16.2	A data de início das atividades não confere com os atos já arquivados.	Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, I, seção I, capítulo II.

## 17

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) /  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

17.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	Lei Complementar 123, de 2006, art. 3º. Lei nº 8.934, de 1994, art. 32, II, d. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2, seção I, capítulo II.
17.2	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.
17.3	A empresa não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2016.	Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º.

## 18

## ENDEREÇO DA EMPRESA E DAS FILIAIS

18.1	Declarar ou corrigir o endereço completo da sede.	Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. art. 53, III, “d”. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, “g”, seção I, capítulo II.
18.2	Declarar ou corrigir endereço completo da(s) filial(is).	Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.4, seção I, capítulo II.

## 19

## PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA

19.1	Declarar o prazo de duração da sociedade.	Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso III, “f” Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, V, seção I, capítulo II.
------	---	--

20

## ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

20.1

Declarar a data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil.

Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso III, "f".  
Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 202, item 4, VII, seção I, capítulo II.

21

## PARTICIPAÇÃO DE SÓCIO NOS LUCROS E PERDAS

21.1

Declarar a participação dos sócios nos lucros e perdas.

Código Civil, art. 977, VII Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção I, capítulo II.

21.2

Corrigir cláusula, pois, não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros e prejuízos.

Código Civil, art.1.008. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção I, capítulo II.

22

## FORO OU CLÁUSULA ARBITRAL

22.1

Indicar ou corrigir o foro ou cláusula arbitral para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato.

Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53 III, "e". Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, X, seção I, capítulo II.

23.1	Indicar a localidade e datar (dia, mês e ano) o instrumento ou declaração.	Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, seção I, capítulo II.
23.2	Apor a assinatura de todos os sócios, ou seus representantes, no contrato social, e rubricar as demais folhas.  Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	Decreto nº 1.800, de 1996, art. 40. IN DREI nº 81, de 2020, art. 27, § 1º.
23.3	A rubrica aposta na folha _____ diverge das outras, por semelhança.  Nota: Exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	IN DREI nº 81, de 2020, art. 27, § 1º.
23.4	Apor a assinatura do administrador não sócio designado no ato constitutivo ou na alteração do ato constitutivo.	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.5.2, seção I, capítulo II.
23.5	Reconhecer firma.  Nota: Somente quando a Junta Comercial apresentar justificativa plausível, devidamente fundamentada.	Lei nº 9.784, de 1999, art. 22, § 2º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 29. Inserir nas notas explicativas a justificativa plausível, devidamente fundamentada.

24.1	<p>A convocação para reunião/assembleia está em desacordo com os preceitos legais.</p> <p>Notas: I. Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem em ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. II. É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.</p>	<p>Código Civil, art. 1.152, § 3º; e Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 2, seção II, capítulo II.</p>
24.2	<p>Corrigir o quorum de instalação, pois, não atende aos preceitos legais. Corrigir o quorum de deliberação, pois, não atende aos preceitos legais.</p>	<p>Código Civil, art. 1.076, II. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.2, seção II, capítulo II.</p>
24.3	<p>Apresentar cópia ou certidão da ata, devendo conter: título do documento, nome da empresa, preâmbulo, composição da mesa, disposição expressa de que a reunião ou assembleia atendeu todas as formalidades legais (convocação), ordem do dia, deliberações e fecho (com indicação do nome dos presentes) e assinatura do presidente e secretário.</p>	<p>Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, seção II, capítulo II.</p>



24.4	<p>Arquivar em processo separado a alteração contratual, quando as decisões tomadas em reunião ou assembleia de sócios implicarem em alteração contratual.</p> <p>Nota: Deverão ser arquivados concomitantemente em processo separado.</p>	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5, seção II, capítulo II.
24.5	<p>Corrigir alteração contratual, pois, deve conter os seguintes elementos: Título [Alteração contratual]; preâmbulo; nome e qualificação completa dos sócios; resolução de promover a alteração; corpo da alteração [nova redação das cláusulas alteradas, expressando as modificações introduzidas; redação das cláusulas incluídas; indicação das cláusulas suprimidas]; consolidação opcional]; fecho.</p>	<p>Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.</p> <p>Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção IV, capítulo II.</p>
24.6	<p>Quando a ata de reunião ou de assembleia de sócios ou o instrumento assinado por todos os sócios for assinado por procurador, esse deverá ser sócio ou advogado.</p> <p>Nota: É dispensado essa formalidade quando houver disposição diversa no contrato social.</p>	<p>Código Civil, art. 1.074, 1º.</p> <p>Indicar cláusula permissiva.</p>
24.7	<p>Observar as regras legais para redução de capital.</p>	<p>Código Civil, art. 1.082, I c/c art. 1.083. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, seção II, capítulo II.</p>

24.8	<p>A ata de aprovação da redução do capital, em caso de ser excessivo ao objeto, somente poderá ser arquivada, após o transcurso do prazo de noventa dias.</p> <p>Notas: I.É dispensada a apresentação da publicação quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações. II.É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.</p>	<p>Código Civil, art. 1.082, II c/c art. 1.084. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, seção II, capítulo II.</p>
24.9	<p>Corrigir o capital social, pois, só poderá ser aumentado se estiverem totalmente integralizadas as quotas, devendo essa situação ser declarada na alteração contratual.</p>	<p>Código Civil, art. 1.081. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2, seção IV, capítulo II.</p>
24.10	<p>Observar as disposições legais para a exclusão de sócios.</p>	<p>Código Civil, art. 1.085. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 6, seção I, capítulo II e item 4.4, seção IV, capítulo II.</p>

24.11	<p>Apresentar as publicações determinadas em lei.</p> <p>Nota: É dispensada a apresentação das folhas quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações.</p>	<p>Código Civil, art. 1.152.</p> <p>Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 10, seção I, capítulo II.</p>
<b>25 FILIAIS</b>		
25.1	<p>Corrigir o capital da filial pois, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.</p>	<p>Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.12.2, seção IV, capítulo II.</p>
25.2	<p>Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa.</p>	<p>Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.12.2, seção IV, capítulo II.</p>
25.3	<p>Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa.</p>	<p>Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.11.2, seção III, capítulo II.</p>
25.4	<p>Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos da empresa.</p>	<p>Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I.</p>
25.5	<p>Informar ou corrigir CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção.</p>	<p>Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1.2, seção IV, capítulo II.</p>

26.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica que os sócios não participam de outra ESC, mesmo que seja sob a forma de empresário individual ou como titulares de EIRELI.	LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.
26.2	Corrigir objeto, pois diverge dos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 [Lei do Simples Nacional].	LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.
26.3	Corrigir cláusula do capital, o qual deverá ser integralizado em moeda corrente.	LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.
26.4	A ESC só pode ser constituída por Pessoa Natural (Pessoa Física).	LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.
26.5	A ESC não pode abrir filiais.	LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 9, seção I, capítulo II.

27.1	Corrigir distrato social, pois deverá conter os seguintes elementos: Título (Distrato Social); Preâmbulo; Resolução do distrato; Conteúdo do distrato (importância repartida entre os sócios, se for o caso; referência à pessoa ou pessoas que assumirem o ativo e passivo remanescentes, se houver; e indicação do responsável pela guarda dos livros); e fecho.	Decreto nº 1800, de 1996, art. 53, X. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, itens 2.1 e 2.2, seção V, capítulo II.
27.2	Corrigir o distrato, pois, deve conter a assinatura de todos os sócios.	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.3, seção V, capítulo II.
27.3	Observar as formalidades legais da dissolução, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos.	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção V, capítulo II.
27.4	Observar as formalidades legais da liquidação, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos.	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção V, capítulo II.

28.1	Observar as regras aplicáveis às sociedades anônimas, tendo em vista a previsão de regência supletiva.	Código Civil, art. 1.053, parágrafo único. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.
28.2	Pendência ou incidência de questão judicial.	Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial.
28.3	Pendência de regularização de ato anterior.  Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar os termos da Instrução Normativa nº 81, de 2020, e está prevista nesta lista de exigências.	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.
28.4	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado.	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.

## 3.2 ANEXO I – Empresário Individual

	DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL
1	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	
1.1	<p>Substituir instrumento físico em virtude de erro material (sequência de páginas, cláusulas, alterações do contrato social, etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor.</p> <p>Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação.</p>	<p>Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.</p> <p>IN DREI nº 81, de 2020, art.27.</p>
1.2	<p>Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas.</p>	<p>Decreto nº 1.800, de 1996, art. 35.</p>
1.3	<p>Consularizar, apostilar ou traduzir documentos.</p>	<p>IN DREI nº 81, de 2020, art. 15 e § 2º.</p>

2 VIABILIDADE [Nome empresarial e Locacional]		
2.1	<p>Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia).</p> <p>Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM.</p>	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.
2.2	<p>Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.</p>	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.
3 DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE		
3.1	<p>Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado.</p> <p>Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.</p>	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.
3.2	<p>Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem.</p>	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.



REQUERIMENTO  
[CAPA DO PROCESSO]

4.1	<p>Apresentar requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome completo por extenso, CPF, e-mail e telefone).</p> <p>Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.</p>	<p>Código Civil arts. 1.151 e 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.</p>
4.2	<p>Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial.</p>	<p>Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.</p>

## 5

## PROCURAÇÕES E/OU AUTORIZAÇÕES

5.1	Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia por instrumento público ou particular, com poderes específicos para a prática do ato.	Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.  Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.
5.2	Anexar ou arquivar, em separado, procuração pública por se tratar de pessoa analfabeta ou relativamente incapaz.	Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.
5.3	Anexar ou arquivar, em processo separado, autorização judicial para o incapaz, devidamente representado ou assistido, continuar a empresa.	Código Civil, art. 974 e § 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3.2, seção II, capítulo II.

5.4	Anexar autorização judicial para alterar o regime de bens.	Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção II, capítulo II.
5.5	Anexar a certidão ou ato de nomeação de inventariante ao documento a ser arquivado.	Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3 e 4.3.1, seção II, capítulo II.
5.6	Anexar autorização judicial ou escritura pública de partilha de bens, para proceder alteração da titularidade, em virtude do falecimento do empresário.	Código Civil, art. 974. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.3, seção II, capítulo II.
5.7	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de dezoito anos e maior de dezesseis anos.	Código Civil, art. 976. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4, seção II, capítulo II.

## 6

## COMPROVANTES DE PAGAMENTO

6.1	<p>Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial.</p> <p>Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.</p>	<p>Lei nº 8.934, de 1894, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.</p>
6.2	<p>Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos.</p>	<p>Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.3, seção V, capítulo II.</p>
6.3	<p>Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço.</p> <p>Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.</p>	<p>Lei nº 8.934, de 1994, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 53.</p>

## 7

## INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO/ALTERAÇÃO

7.1	Incluir ou corrigir cláusula obrigatória do instrumento.	Código Civil, arts. 968 e 969. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, itens 2 e 5, seção I, capítulo II; item 3, seção II, capítulo II.
7.2	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados.	Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1800, de 1996, arts. 53, I. Indicar nas notas explicativas qual a divergência.
7.3	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente.	Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1800, de 1996, arts. 53, I.
7.4	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994.	Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 111.

## 8

## DADOS DO EMPRESÁRIO

8.1	Complementar a qualificação do empresário (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar união estável, se for o caso); regime de bens (se casado); data de nascimento, se solteiro; CPF e endereço completo).	Código Civil, art. 968, I. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção I, capítulo II; item 3, seção II, capítulo II.
8.2	Qualificar o representante, em seguida à qualificação do empresário.	Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção I, capítulo II.
8.3	<p>Anexar cópia da identidade; se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil.</p> <p>Notas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.</li> <li>• O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico.</li> </ul>	Código Civil, art. 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, V. IN DREI nº 81, de 2020, art. 11 Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.4, capítulo I.

8.4	<p>Não pode ser empresário a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial.</p>	<p>Código Civil, art. 972. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, seção I, capítulo II. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.</p>
8.5	<p>O empresário individual somente poderá ter uma única inscrição no país.</p>	<p>Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5, seção I, capítulo II.</p>
8.6	<p>Consolidar a alteração do instrumento de inscrição.</p> <p>Nota: É obrigatória a consolidação nos seguintes casos: reativação; e transferência da sede para outra unidade da federação.</p>	<p>Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção II, capítulo II.</p>

9.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome civil do empresário (princípio da veracidade).	Código Civil, art. 968, inciso II c/c art. 1.156. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 62; Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, seção I, capítulo II.
9.2	Alterar o nome empresarial, pois já se encontra registrado nome empresarial idêntico ou semelhante.	Código Civil, art. 1.163. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso VI. IN DREI nº 81, de 2020, art. 23. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, seção I, capítulo II.
9.3	Alterar o nome empresarial em virtude de modificação do nome civil do empresário.  Nota: Deverá anexar ao requerimento certidão de casamento, certidão de nascimento ou carteira de identidade [se já constar o nome civil modificado].	Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção II, capítulo II.



8.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão “EM LIQUIDAÇÃO”.	IN DREI nº 81, de 2020, art. 20.
8.5	Acrescentar ao nome empresarial a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.	IN DREI nº 81, de 2020, art. 21.
8.6	A alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada da partícula ME ou EPP deve ser feita por meio do instrumento de alteração e requerimento de alteração.	Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção II, capítulo II.

## 9

## CAPITAL

9.1	<p>Declarar o valor do capital destacado do patrimônio, por extenso e em moeda corrente.</p> <p>Nota: Qualificar os bens indicados.</p>	<p>Código Civil, art. 968, III. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2, seção I, capítulo II.</p>
9.2	<p>Incluir no ato ou anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis.</p>	<p>Código Civil, art. 1.647, I. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, VIII, “b”.</p>

## 10

## DESCRIÇÃO DO OBJETO / CNAE

10.1	<p>Definir o objeto de forma clara e precisa, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas.</p> <p>Nota: O objeto poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, desde que não seja genérico.</p>	<p>Código Civil, art. 968, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, “b” e § 2º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.</p>
------	--	---

10.2	Descrever, obrigatoriamente, o objeto de forma clara e precisa, tendo em vista que ainda não há CNAE específico para a atividade pretendida.	Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.
10.3	Alterar objeto, pois, conta atividade não passível de registro empresarial.	Código Civil, arts. 966 e 982. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II..
10.4	O objeto deverá ser transcrito na sua totalidade e não somente as partes alteradas.	Decreto nº 1.800, de 1996 art. 45. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.2, seção II, capítulo II
10.5	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto.	Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.
10.6	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica.	Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, capítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.

10.5	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal.	Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, capítulo I. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
10.6	Anexar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.	Lei nº 6.634, de 1979, art. 5º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 9º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.1, capítulo I.

11

## DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE

11.1	A data de início da atividade não poderá ser anterior à data da assinatura do instrumento.	Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.1, seção I, capítulo II.
11.2	A data de início das atividades não confere com os atos já arquivados.	Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.1, seção I, capítulo II.

12

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) /  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

12.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte.	Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º. Lei nº 8.934, de 1994, art. 32, II, d. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.2, seção I, capítulo II; item 4.5, seção II, capítulo II.
12.2	O empresário não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.	Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º, I a XI.
12.3	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.2, seção I, capítulo II; item 4.5, seção II, capítulo II.

## 13

## FECHO

13.1	Datar (dia, mês e ano) e assinar o instrumento ou declaração.	Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 7, seção I, capítulo II.
13.2	Corrigir a assinatura do empresário, pois, deve ser igual ao documento de identificação apresentado.  Nota: Não se aplica aos processos realizados de forma eletrônica.	Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 7.1, seção I, capítulo II.
12.3	Reconhecer firma.  Nota: Somente quando a Junta Comercial apresentar justificativa plausível, devidamente fundamentada.	IN DREI nº 81, de 2020, art. 29. Inserir nas notas explicativas a justificativa plausível, devidamente fundamentada.

## 14

## FILIAIS

14.1	Indicar, para cada filial: endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade da federação e CEP).	Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.3, seção I, capítulo II; item 4.8.1, seção II, capítulo II.
14.2	Compatibilizar o objeto das filiais com o da empresa.	Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.8.1, seção II, capítulo II.
14.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa.	Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.8.1, seção II, capítulo II.
14.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos do empresário.	Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I.
14.5	Informar ou corrigir o CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção.	Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.8.1, seção II, capítulo II.

## 15

## EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO (ESC)

15.1	Inserir no nome empresarial a expressão "Empresa Simples de Crédito".	LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.1, seção I, capítulo II.
15.2	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica que o empresário não participa de outra ESC, mesmo que seja como titular de EIRELI ou sócio de sociedade limitada.	LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.
15.3	Corrigir objeto, pois diverge dos termos da Lei Complementar nº 167, de 2019.	LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.
15.4	Corrigir cláusula do capital, o qual deverá ser integralizado em moeda corrente.	LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 2º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.
15.5	A ESC só pode ser constituída por Pessoa Natural (Pessoa Física).	LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.



15.6	A ESC não pode abrir filiais.	LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.
<b>16 EXTINÇÃO</b>		
16.1	Corrigir o instrumento de extinção.	Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, itens 1 e 2, seção III, capítulo II.
16.2	Anexar cópia do termo de nomeação do inventariante, juntamente com autorização do juiz para a baixa da inscrição do empresário individual.	Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção III, capítulo II.
16.3	Apresentar cópia da escritura pública de partilha de bens entre os herdeiros.	Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção III, capítulo II.

17.1	Pendência ou incidência de questão judicial.	Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial.
17.2	Pendência de regularização de ato anterior.  Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar os termos da Instrução Normativa nº 81, de 2020, e está prevista nesta lista de exigências.	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.
17.3	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado.	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.

### 3.3. ANEXO III - EIRELI

DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL	
<b>1</b> <b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS</b>		
1.1	<p>Substituir instrumento físico em virtude de erro material (sequência de páginas, cláusulas, alterações do contrato social, etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor.</p> <p>Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação.</p>	<p>Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.</p> <p>IN DREI nº 81, de 2020, art.27.</p>
1.2	<p>Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas.</p>	<p>Decreto nº 1.800, de 1996, art. 35.</p>
1.3	<p>Consularizar, apostilar ou traduzir documentos.</p>	<p>IN DREI nº 81, de 2020, art. 15 e § 2º.</p>

2 VIABILIDADE [Nome empresarial e Locacional]		
2.1	<p>Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia).</p> <p>Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM.</p>	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.
2.2	<p>Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.</p>	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.6, capítulo I.
3 DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE		
3.1	<p>Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado.</p> <p>Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.</p>	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.
3.2	<p>Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem.</p>	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.

4

FICHA DE CADASTRO  
NACIONAL - FCN

4.1	<p>Anexar Ficha de Cadastro Nacional – FCN.</p> <p>Notas: I. Para cada filial aberta, alterada ou extinta deverá ser apresentada a FCN correspondente. II. Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.</p>	<p>Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, III. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, III. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.4, capítulo I.</p>
4.2	<p>Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.</p>	<p>Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.4, capítulo I.</p>

5

REQUERIMENTO  
[CAPA DO PROCESSO]

5.1	<p>Apresentar requerimento de arquivamento (capa de processo) devidamente preenchido e assinado pelo administrador, sócio ou procurador com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado, devidamente identificado com nome, identidade e CPF.</p> <p>Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.</p>	<p>Código Civil arts. 1.151 e 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.</p>
3		
5.2	<p>Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial.</p>	<p>Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.1, capítulo I.</p>

## 6

## PROCURAÇÕES E/OU AUTORIZAÇÕES

6.1	<p>Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia por instrumento público ou particular, com poderes específicos para a prática do ato.</p> <p>Nota: No caso de estrangeiro a procuração somente poderá ser arquivada se for em processo autônomo.</p>	<p>Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.</p> <p>Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.</p>
6.2	<p>Anexar ou arquivar, em separado, procuração por instrumento público, se analfabeto ou relativamente incapaz.</p>	<p>Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.2, capítulo I.</p>
6.3	<p>Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de dezoito anos e maior de dezesseis anos.</p>	<p>Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção I, capítulo II.</p>

6.4	Anexar certidão ou ato de nomeação de inventariante para representação do espólio.	Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção III, capítulo II.
6.5	<p>Anexar alvará judicial, sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens, para proceder alteração do ato constitutivo em que há responsabilidade do espólio.</p> <p>Nota: Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa.</p>	<p>Código Civil, art. 974.</p> <p>Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção III, capítulo II.</p>
6.6	Anexar ao ato a ser arquivado, cópia da partilha homologada e certidão de trânsito em julgado, tendo em vista o encerramento do inventário.	Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção III, capítulo II.
6.7	Anexar a folha do Diário Oficial da União, do Estado, do DF ou do Município que contiver o ato de autorização legislativa, se tiver participação societária de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública.	<p>CF, art. 37, inciso XX.</p> <p>Lei nº 13.303, de 2016, art. 2º, § 2º.</p> <p>Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.3, capítulo I.</p>



## 7

## COMPROVANTES DE PAGAMENTO

7.1	<p>Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial.</p> <p>Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.</p>	<p>Lei nº 8.934, de 1894, art. 37, IV. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, IV. Manual de Registro de EI, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.7, capítulo I.</p>
7.2	<p>Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos.</p>	<p>Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.3, seção V, capítulo II.</p>
7.3	<p>Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço.</p> <p>Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.</p>	<p>Lei nº 8.934, de 1994, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 53.</p>

7.1	<p>Apor no ato constitutivo o visto de advogado, com a indicação do nome completo e número de inscrição na Seccional da OAB.</p> <p>Nota: É dispensado o visto de advogado no ato constitutivo se a EIRELI for enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.</p> <p>Nota: Não é obrigatório o visto de advogado nas alterações do ato constitutivo.</p>	<p>Lei nº 8.906, 1994, art. 1º, § 2º. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 36. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 8, seção I, capítulo II.</p>
7.2	<p>Incluir ou corrigir cláusula obrigatória do instrumento.</p>	<p>Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, seção I, capítulo II.</p>
7.3	<p>Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados.</p>	<p>Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1800, de 1996, arts. 53, I e 57.</p>
7.4	<p>Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente.</p>	<p>Lei nº 8.934, de 1994, art. 35. Decreto nº 1800, de 1996, art. 53, I e 57.</p>

7.5	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994.	Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º. IN DREI nº 81, de 2020, art. 111.
7.6	Apresentar as publicações determinadas em lei.  Notas: I.É dispensada a apresentação das folhas quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações. II.É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como Microempresa ou empresa de pequeno porte.	Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção II, capítulo II.
7.7	Aguardar o transcurso do prazo de noventa dias a contar da publicação, para levar a registro a ata de aprovação da redução do capital, por ser excessivo em relação ao objeto da empresa.	Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção II, capítulo II.
7.8	Anexar certidão expedida pela Junta Comercial para onde a empresa seria transferida, com a informação de que o ato de transferência de sede não foi efetivado naquela UF.	Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.11.3, seção III, capítulo II.
7.9	Consolidar a alteração do ato constitutivo. Nota: É obrigatória a consolidação nos seguintes casos: reativação; transferência da sede para outra unidade da federação; e conversão de sociedade simples ou associação do cartório de registro de pessoas jurídicas para a junta comercial.	Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.11.1, seção III, capítulo II.

8

## TITULAR

8.1

## PESSOA FÍSICA

8.1.1	Complementar a qualificação do titular da empresa (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço) e, se for o caso, de seu procurador.	Código Civil, art. 997. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, I, seção I, capítulo II.
8.1.2	Qualificar o representante, em seguida à qualificação do titular.	Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.4, seção I, capítulo II.
8.1.3	Anexar cópia da identidade do sócio e, se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil.  Notas: I. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico.	Lei nº 13.445, de 2017. Código Civil, art. 1.153. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, V. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, V. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.

8.1.4	Declarar que o titular, pessoa natural, não figura em nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.	Código Civil, art. 980-A, § 2º. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, seção I, capítulo II.
8.1.5	Não poderá ser titular de EIRELI a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial.	Código Civil, art. 972. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
8.1.6	Qualificar os herdeiros, na condição de sucessores do titular falecido.	Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.6, seção III, capítulo II.

## 9.2

## PESSOA JURÍDICA

9.2.1	Complementar a qualificação da titular pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do representante; nacionalidade, se a sede for no exterior; endereço completo da sede; CNPJ), com sede no país ou no exterior.	Código Civil, art. 997. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, II e III, seção I, capítulo II.
9.2.2	Apresentar prova de sua constituição e de sua existência legal, por se tratar de pessoa jurídica estrangeira.	IN DREI nº 81, de 2020, art. 12, § 1º.

10.1	<p>Complementar a qualificação do administrador não sócio (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil [indicar, se for o caso, a união estável] data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço).</p>	<p>Código Civil, art. 997, VI. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, seção I, capítulo II.</p>
10.2	<p>Anexar cópia da identidade do administrador e, se imigrante, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil.</p> <p>Notas: I. Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico II. O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico.</p>	<p>Lei nº 13.445, de 2017. Código Civil, art. 1.153. Decreto nº 1.800, de 1996, 34, V. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 1.5, capítulo I.</p>

10.3	Inserir os poderes e atribuições do administrador.	Código Civil, art. 997, VI. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.4, seção I, capítulo II.
10.4	Existência de impedimento para ser administrador.	Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.2, seção I, capítulo II. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
10.5	Anexar ou inserir no instrumento, declaração, sob as penas da lei, de que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de empresa.	Código Civil, art. 1.011, § 1º. Lei nº 8.934, de 1994, art. 37, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 34, II. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.4, seção I, capítulo II.
10.6	Corrigir instrumento, pois, as funções de administração não podem ser delegadas a representante ou terceiros.	Código Civil, art. 1.018.



11.1	<p>Definir o objeto de forma clara e precisa, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas.</p> <p>Nota: O objeto poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, desde que não seja genérico.</p>	<p>Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, III, alínea “b”, e § 2º. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.</p>
11.2	<p>Descrever, obrigatoriamente, o objeto de forma clara e precisa, tendo em vista que ainda não há CNAE específico para a atividade pretendida.</p>	<p>Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4, seção I – capítulo II)</p>
11.3	<p>Alterar objeto, pois, não é passível de registro empresarial.</p>	<p>Código Civil, arts. 966 e 982. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.</p>
11.4	<p>Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto social.</p>	<p>Decreto nº 1.800, de 1996, art. 45. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.4, seção III, capítulo II.</p>

11.5	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto.	Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.
11.6	Atividade vedada para arquivamento na Junta Comercial.	Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.3, seção I, capítulo II.
11.7	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.8	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.9	Anexar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional.	Lei nº 6.634, de 1979, art. 5º. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.1, capítulo I.

## 12

## CAPITAL

12.1	Corrigir o capital, pois, não será inferior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no País.	Código Civil, art. 980-A c/c 997, III. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2, seção I, capítulo II.
12.2	Declarar o capital, em moeda nacional, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária.  Nota: Qualificar os bens indicados.	Código Civil, art. 997, inciso III. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2, seção I, capítulo II.
12.3	Integralizar o capital social mínimo no momento da constituição.	Código Civil, art. 980-A. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2. seção I, capítulo II.
12.4	Descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário, no caso de integralização com imóvel, ou direitos a ele relativos.	Lei nº 8.934, de 1994, art. 35, VII, “a”. Decreto nº 1.800 de 1996, art. 53, VIII, “a”. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2.2, seção I, capítulo II.

12.5	Incluir no ato ou anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis.	Código Civil, art. 1.647, I. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, VIII, “b”. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2.2, seção I, capítulo II.
12.6	Anexar autorização judicial para a integralização de capital com bens de menor.	Manual de Registro de EIRELI, anexo à IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2.2, seção I, capítulo II.
12.7	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
12.8	<p>Observar as regras para redução de capital, sendo necessário respeitar o valor mínimo exigido em lei.</p> <p>Notas: I.Somente precisam ser publicadas as decisões do titular da EIRELI no caso de redução de capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da empresa. II.Não há necessidade de publicação se a EIRELI for enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.</p>	<p>Código Civil, art. 1082.</p> <p>Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.1, seção II, capítulo II.</p>

## 13

## DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE

13.1	A data de início da atividade não poderá ser anterior à data da assinatura do ato constitutivo.	Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.1, seção I, capítulo II.
13.2	A data de início das atividades não confere com os atos já arquivados.	Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, I. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 6.1, seção I, capítulo

## 14

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) /  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

14.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	Lei Complementar 123, de 2006, art. 3º. Lei nº 8.934, de 1994, art. 32, II, d. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.2, seção I, capítulo II.
14.2	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.
14.3	A empresa não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2016.	Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º.

## 15

## ENDEREÇO DA EMPRESA E DAS FILIAIS

15.1	Declarar ou corrigir o endereço completo da sede.	Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. art. 53, III, “d”. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 3, “g”, seção I, capítulo II.
15.2	Declarar ou corrigir endereço completo da(s) filial(is).	Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53. Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.4, seção I, capítulo II.

## 16

## PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA

16.1	Declarar o prazo de duração da sociedade.	Código Civil, art. 997, II. Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso III, “f” Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 2020, item 4, V, seção I, capítulo II.
------	---	--

17

## ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

17.1

Declarar a data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil.

Decreto nº 1.800, de 1996, art. 53, inciso III, “f”.  
Manual de Registro de LTDA, IN DREI nº 81, de 202, item 4, VII, seção I, capítulo II.

18

## FECHO

18.1

Indicar a localidade e datar (dia, mês e ano) o ato ou declaração.

Decreto nº 1.800, de 1996, art. 33. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 7, seção I, capítulo II.

18.2

Apor a assinatura do titular ou de seu procurador no instrumento ou declaração, e rubricar as demais folhas.

Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.

Lei 8.934, de 1994, art. 1º, I. Decreto nº 1.800, 1996, art. 40. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 7.1, seção I, capítulo II.

18.3

A rubrica aposta na folha \_\_\_\_\_ diverge das outras, por semelhança.

Nota: Exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.

Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.

18.4	Apor a assinatura do administrador não titular designado no ato constitutivo ou na alteração do ato constitutivo.	Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 5.4.1, seção I, capítulo II.
18.5	Reconhecer firma.  Nota: Somente quando a Junta Comercial apresentar justificativa plausível, devidamente fundamentada.	IN DREI nº 81, de 2020, art. 29. Inserir nas notas explicativas a justificativa plausível, devidamente fundamentada.
19	<b>FILIAIS</b>	
19.1	Corrigir o capital da filial, pois a soma dos destaques de capital deverá ser inferior ao capital total da empresa.	Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 4.12.2, seção III, capítulo II.
19.2	Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa.	Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.
19.3	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos da empresa.	Decreto nº 1.800, 1996, art. 57.
19.4	Informar ou corrigir o CNPJ nos casos de alteração, transferência ou extinção.	Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.



20.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica que o empresário não participa de outra ESC, mesmo que seja como empresário individual ou sócio de sociedade limitada.	LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de JEIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 10, seção I, capítulo II.
20.2	Corrigir objeto, pois diverge dos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.	LC nº 167, de 2019, art. 1º. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 10, seção I, capítulo II.
20.3	Corrigir cláusula do capital, o qual deverá ser integralizado em moeda corrente.	LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 2º. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 10, seção I, capítulo II.
20.4	A ESC só pode ser constituída por Pessoa Natural (Pessoa Física).	LC nº 167, de 2019, art. 1º Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 10, seção I, capítulo II.
20.5	A ESC não pode abrir filiais.	LC nº 167, de 2019, art. 2º, § 4º. Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 10, seção I, capítulo II.

## 21

## DISSOLUÇÃO / LIQUIDAÇÃO / EXTINÇÃO

21.1	Corrigir o instrumento de dissolução/liquidação.	Decreto nº 1.800, de 1996, art. 57.
21.2	Anexar cópia do termo de nomeação do inventariante, juntamente com autorização do juiz para a extinção da EIRELI.	Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.3, seção IV, capítulo II.
21.3	Anexar alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens, específico para a prática do ato, no caso de extinção por falecimento do empresário.	Código de Processo Civil, art. 617 a 620; e Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.3, seção IV, capítulo II.
21.4	Corrigir o instrumento de extinção, pois, deve constar os seguintes elementos: título; preâmbulo; cláusulas obrigatórias [importância atribuída ao titular, se for o caso; referência à assunção, pelo titular, do ativo e passivo porventura remanescente da empresa; e indicação do responsável pela guarda dos livros] e fecho.	Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 2.1, seção IV, capítulo II.
21.5	Observar as formalidades legais da dissolução, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos.	Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.1, seção IV, capítulo II.

21.6	Observar as formalidades legais da liquidação, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos.	Manual de Registro de EIRELI, IN DREI nº 81, de 2020, item 3.2, seção IV, capítulo II.
<b>22 FORMALIDADES ADICIONAIS</b>		
22.1	Pendência ou incidência de questão judicial.	Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial.
22.2	Pendência de regularização de ato anterior.  Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar os termos da Instrução Normativa nº 81, de 2020, e está prevista nesta lista de exigências.	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.
22.3	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado.	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.

## 4. QUESTÕES QUE NÃO SÃO PASSÍVEIS DE FORMULAÇÃO DE EXIGÊNCIAS

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVOS RELACIONADOS
Retirar pendência administrativa existente no nome/CPF do empresário ou sócio.	Art. 37, Lei nº 8.934/94 e art. 34, Decreto nº 1.800/96.
Na incorporação, o patrimônio verificado deverá ser no mínimo igual ao valor do capital a realizar.	Arts. 1.116, 1.117 do Código Civil. / Arts. 226 227 da LSA e art. 7, parágrafo único, IN 81/2020.
Comprovar a titularidade do bem utilizado para a integralização de capital social, bem como que está livre e desembaraçado de ônus.	Art. 37, Lei nº 8.934/94 / art. 34, Decreto nº 1.800/96 e arts. 34 cc/ art. 1.055, § 1º do Código Civil.
Nota: Não há vedação para a integralização de capital seja com bens de terceiro.	
Comprovar a origem e solvência dos créditos/ quotas que foram utilizados para a integralização do aumento do capital social.	Art. 37, Lei nº 8.934/94 / art. 34, Decreto nº 1.800/96 e arts. 34 cc/ art. 1.055, §1º e art. 1.081 do Código Civil.
Apresentar ato ou instrumento oriundo do exterior, registrado em cartório.	Art. 1.134 do Código Civil e art. 15, caput e § 2º IN DREI nº 81/2020.
Nota: Deve ser apresentado tão somente consularizado ou apostilado.	

## DESCRIÇÃO

Juntar à ata de AGE ou AGO a prova de qualidade de acionista ou de procurador acionista.

Nota: Para fins de registro, basta a autenticação pelos membros da mesa, sendo estes os responsáveis pela veracidade do conteúdo.

Comprovar a quitação de tributos.

Administrador residir na mesma UF da sede da sociedade.

Indicar se a transferência ou cessão de quotas foi gratuita ou onerosa.

Indicar em cláusula própria a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima.

Juntar aprovação prévia de empresas sujeitas a controle de órgãos de fiscalização de exercício profissional.

## DISPOSITIVOS RELACIONADOS

Art. 37, Lei nº 8.934/94 e art. 34, Decreto nº 1.800/96 e art. 126, §1º da LSA.

Art. 37, Lei nº 8.934/94/ art. 34, Decreto nº 1.800/96/ art. 9 LC 123, de 2006, Manual de registro de LTDA/ Item 4.4.1, seção IV, capítulo II IN DREI nº 81/2020.

Art. 37, Lei nº 8.934/94. / art. 34, Decreto nº 1.800/96.

Manual de registro de LTDA, IN DREI nº 81/2020, item 4.4.1, seção IV, capítulo II.

Art. 1.053, parágrafo único, do Código Civil/ Manual de registro de LTDA, IN DREI nº 81/2020, item 5.3, seção I, capítulo II.

Art. 37, Decreto nº 1.800/96. / Art. 9º, §1º da IN DREI nº 8020.

## DESCRIÇÃO

Anexar certidão de casamento.

Anexar comprovante de regularidade fiscal

Alterar nome empresarial em virtude de colidência com nome fantasia de outra empresa.

Nota: Não cabe as Juntas Comerciais verificar a existência ou não de colidência entre nome empresarial e marca registrada ou entre nome empresarial e denominações registradas em outros órgãos de registro. Administrador residir na mesma UF da sede da sociedade.

Apresentar o documento com espaço reservado em branco de cinco centímetros no rodapé para utilização da chancela digital.

Apor a assinatura de testemunhas.

Nota: Para fins de registro na Junta Comercial, não há necessidade de assinaturas de testemunhas, mesmo que haja a indicação delas no respectivo instrumento. untar aprovação prévia de empresas sujeitas a controle de órgãos de fiscalização de exercício profissional.

## DISPOSITIVOS RELACIONADOS

Art. 37, Lei nº 8.934/94. / Art. 34 do Decreto nº 1.800/96.

Art. 37, Lei nº 8.934/94. / Art. 34 do Decreto nº 1.800/96.

Art. 1.163, Código Civil./ Art. 24, IN DREI nº 81/2020.

Art. 30, §4º IN DREI nº 81/2020.

Manual de registro de LTDA, IN DREI nº 81/2020, item 6, seção I, capítulo II.

**Maria de Jesus Lins Guimarães**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas

**Jacqueline Alfaia de Oliveira**  
Vice- presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas

**Lycia Fabíola de Andrade**  
Secretária- geral da Junta Comercial do Estado do Amazonas

